## Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
**AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO**
***MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO***

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SMAP** |
| **Compra/Serviço/Obra:** | **AQUISIÇÕES** |

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 O ETP é o documento inicial da fase de planejamento que analisa minuciosamente a demanda específica, buscando identificar a melhor solução disponível no mercado para atendê-la, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública:

a) Garantir a viabilidade técnica da contratação e abordar a questão do impacto ambiental;
b) Identificar o interesse público em jogo e a solução mais adequada;
c) Fundamentar o projeto básico/termo de referência, que serão elaborados somente quando a contratação for viável.

1.2 Nos termos do próprio texto da IN n.º 58 de 2022, o ETP é deverá **evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis** (art. 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

1.3 Assim, o ETP materializa a primeira etapa da **fase preparatória da contratação**, antecedendo o Termo de Referência (TR), o anteprojeto (adotado no caso de contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada), e o projeto básico ou o projeto executivo, a depender do caso.

1.4 A correta **elaboração do ETP** é essencial à elaboração de um bom TR (ou documento equivalente) e ao consequente prosseguimento da contratação pretendida. Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (**análise interna**) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (**análise externa**).

1.5 Ressalte-se que a **elaboração do ETP** de maneira errada ou insuficiente pode levar a licitações frustradas/fracassadas, falhas na estimativa de preços, contratações que não atendam plenamente à efetiva necessidade administrativa etc.

1.6 Nesse contexto, a seguir será apresentado um **modelo de ETP** que visa dar apoio ao ensino público como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Documento de Formalização da Demanda – DFD, conforme previsto na Lei 14.133/2021, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| **Órgão/Entidade:** | **Secretário(a):** |
|---|---|
| Secretaria de Administração e Planejamento - SMAP | Patrícia Oliveira Ferreira da Silva |
| Secretaria de Limpeza e Iluminação Pública - SEMULUP | Luciano Farias Dos Santos |
| Secretaria de Saúde - SMS | IB Heber Pita de Araújo |
| Secretaria de Educação e Esporte - SEMED | Maryelly Velozo de Melo Pimentel |
| Secretaria de Transportes | Osny dos Santos Silva |
| Secretaria do Trabalho, Habitação e Assist. Social - SEMTHAS | Danyelly Velozo de Melo |
| Secretaria de Industria, Comercio e Turismo - SEMICT | Jilson Moraes Amaral |
| Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente | Juliano Barbosa Silva |
| Secretaria de Obras e Infraestrutura | Maria Lucia Ferro Coimbra |



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (NLL, ART. 18º, §1º, I)

3.1 O Município de Major Izidoro, localizado na região do Sertão do Estado de Alagoas, possui relevante estrutura administrativa voltada a execução continua dos serviços públicos essências destinadas ao atendimento a população nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras e infraestrutura, administração, agricultura, cultura e demais setores integrantes da gestão, sendo assim, considerando a necessidade permanente de manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e órgãos públicos, torna-se indispensável a adoção de medidas administrativas que assegurem o adequado funcionamento das repartições públicas, garantindo assim condições apropriadas de trabalho aos servidores e atendimento eficiente aos cidadãos que diariamente utilizam os serviços ofertados pela Administração Pública Municipal.

3.2 Nesse contexto, a contratação para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) mostra-se necessária em razão do consumo contínuo desses produtos pelas unidades administrativas municipais, tendo em vista que a água mineral é destinada ao atendimento de servidores, colaboradores, visitantes e usuários dos serviços público, enquanto o gás GLP é utilizado no funcionamento de cozinhas, preparo de alimentos, apoio e manutenção das atividades desenvolvidas nas diversas repartições públicas do Município, sendo a principal a educação na merenda escolar.

3.3 A presente demanda visa assegurar o regular abastecimento das Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados a Administração Pública, evitando descontinuidade na execução das atividades institucionais e garantindo suporte adequado as rotinas administrativas e funcionais desenvolvidas diariamente pelos setores municipais, especialmente aqueles que desempenham atividades essenciais e de atendimento direto a população.

3.4 A utilização do Sistema de Registro de preços para a presente contratação apresenta-se como alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a possibilidade de fornecimento parcelado conforme as necessidades de consumo de cada unidade administrativa, permitindo maior controle na utilização dos recursos públicos, redução de desperdícios, melhor planejamento das aquisições e maior compatibilidade com a demanda efetivamente existente durante a vigência da contratação.

3.5 Os produtos objeto da contratação possuem caráter essencial ao funcionamento da máquina pública municipal, não se tratando de itens supérfluos, mas de materiais indispensáveis a continuidade dos serviços administrativos executados pelas unidades do município, contribuindo assim diretamente para a manutenção das atividades desenvolvidas em benefício do interesse público e da coletividade.

3.6 A contratação ora pretendida encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais e para o regular funcionamento das unidades administrativas deste município.

3.7 Considerando a natureza continua da demanda e a necessidade de manutenção de quantitativo mínimo em ata de registro de preços em disponível para a utilização, faz-se necessária a realização do competente procedimento licitatório, visando garantir fornecimento adequado, continuo e eficiente dos produtos, observando-se os dispostos da Lei n° 14.133/21.

## 4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, II)

4.1 A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.2 O Plano Estratégico da Administração para o período de 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos do órgão e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Administração, direção e continuidade administrativa, sem prejuízo da identificação das especificidades em prol de uma prestação dos serviços, sob a ótica administrativa cada vez mais ágil e efetiva.

4.3 Assim, a relação entre a demanda e/ou necessidade prevista e as quantidades de materiais e/ou produtos, objeto a ser contratado resultou no levantamento detalhado de quantidades definidas por execuções anteriores, o que originou de fato os estimados completos dos quantitativos dos produtos a serem contratados.



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, III)

5.1 São requisitos da contratação:

5.1.1 Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Adeministração e Planejamento **(SMAP)**.

5.1.2 Regime de execução: **não se aplica**.

5.1.3 Permissão de participação de consórcios: **Não**;

5.1.4 Permissão de participação de cooperativas: **Sim;**

5.1.5 Permissão de participação de pessoas físicas: **Sim**;

5.1.6 Permissão de participação de empresas estrangeiras: **Sim**

5.1.7 Subcontratação: **não será permitido subcontratação**

5.1.8 Modalidade de licitação: **Pregão regrado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

5.1.9 Forma: **Eletrônica** para maior abrangência e maior competitividade, estando em conformidade com o que rege § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.10 Procedimentos para Contratação: **Sistema de Registro de Preços**.

5.1.11 Critério de Julgamento: **Menor preço/Maior Desconto**.

**5.1.12 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1.12.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, com o objetivo de registrar formalmente as propostas de preço para futuras contratações objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas **CONTRATADAS**, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as aquisições que dele poderão advir.

5.1.12.2 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada a este ETP, ao Termo de Referência e ao Edital e seus Anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

5.1.12.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Termo de Referência, independentemente de sua transcrição. No caso da **CONTRATADA**, depois de convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ela previstas no Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL** registrará os licitantes por Região, como **CADASTRO DE RESERVA**, na ordem de classificação, desde que aceitem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.12.4 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações e ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, obedecidas às disposições contidas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**.

**5.1.13 BENS COMUNS:**

5.1.13.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.13.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

5.1.13.3 Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:**

5.1.14.1 Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

**Da Habilitação Econômica/Financeira**

5.1.14.2 Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

**Da Habilitação Técnica**

5.1.14.3 Alvará Sanitário em vigor, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária (Estadual/Municipal) competente, dentro da validade.

5.2 A contratação visa garantir a **Prefeitura Municipal de Major Izidoro** o pleno desenvolvimento de suas ações externas. Assim, a existência dessa contratação é manutenção direta da missão e da visão política e técnica para atuar na prestação de serviços públicos.

5.3 A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos:

5.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
5.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
5.1.3. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;
5.1.4. Decreto Municipal nº 008, de ferereiro de 2024;
5.1.5. Decreto Municipal n° 011, de 27 de fevereiro de 2024;
5.1.6. Decreto Municipal n° 008, de 31 de janeiro de 2025;
5.1.7. Decreto Municipal n° 013, de 31 de janeiro de 2025;
5.1.8. Instrução Normativa nº SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5.4 Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, IV)

6.1 A estimativa das quantidades para a contratação pretendida levou em consideração a elaboração de plano de trabalho, com base no fornecimento em períodos anteriores, pois demonstram com maior precisão a nossa necessidade, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira disponível para eventual e futura contratação.

**G1: Fornecimento de Água Mineral Natural, sem gás, destinada ao consumo humano, incluindo o fornecimento de garrafões retornáveis (vasilhames) e materiais correlatos.**

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO PRODUTO | UNIDADE | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA | SEC. SAÚDE | SEC. EDUCAÇÃO E ESPORTE | SECRETARIA DE TRANSPORTES | SEC. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA | SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | SECRETARIA DE AGRICULTURA | SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 445485 | Água mineral natural, sem gás, envasada em garrafões retornáveis de 20 litros, fabricados em polipropileno, com lacre de segurança inviolável, devidamente registrada no órgão competente, atendendo integralmente às normas sanitárias, ambientais e legais vigentes, devendo o garrafão fornecido em sistema de troca apresentar prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses. | UNIDADE | 500 | 80 | 3.600 | 6.480 | 300 | 1.890 | 100 | 100 | 100 | **3.150** |



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 445485 | Água mineral natural, sem gás, envasada em copos descartáveis de 200 ml, com lacre de segurança inviolável, devidamente aprovada e registrada no órgão competente de fiscalização e controle, atendendo às normas sanitárias e exigências legais vigentes, devendo apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega. | UNIDADE | 1.000 | 0 | 500 | 2.800 | 0 | 2.000 | 0 | 0 | 0 | **5.300** |
| 3 | 445484 | Água mineral natural, sem gás, envasada em garrafas descartáveis de 500 ml, com lacre de segurança inviolável, devidamente aprovada e registrada no órgão competente de fiscalização e controle, atendendo às normas sanitárias e exigências legais vigentes, devendo apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega. | UNIDADE | 2.340 | 0 | 4.000 | 7.400 | 0 | 3.000 | 0 | 0 | 0 | **6.740** |
| 4 | 402921 | Garrafão plástico com capacidade nominal de 20 litros, destinado ao acondicionamento de água mineral, tipo vazio, transparente e retornável, fabricado em material apropriado para uso alimentício, devendo atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente às NBR 14222 e NBR 14328, apresentando validade mínima de 36 (trinta e seis) meses. | UNIDADE | 10 | 10 | 50 | 180 | 10 | 60 | 10 | 10 | 10 | **350** |

**G2: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões, incluindo vasilhames e materiais correlatos.**

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO PRODUTO | UNIDADE | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA | SEC. SAÚDE | SEC. EDUCAÇÃO E ESPORTE | SECRETARIA DE TRANSPORTES | SEC. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA | SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | SECRETARIA DE AGRICULTURA | SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 461652 | Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão com capacidade nominal de 13 kg, características adicionais: aquisição restrita ao fornecimento do gás, não contemplando a compra dos recipientes, sendo os botijões utilizados na entrega restituídos à empresa fornecedora mediante sistema de troca por recipientes equivalentes pertencentes ao Município, devendo o produto ser fornecido lacrado, em conformidade com as especificações técnicas, normas de qualidade, segurança, transporte e armazenamento vigentes estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis. | UNIDADE | 10 | 3 | 200 | 1.000 | 3 | 60 | 3 | 3 | 3 | **1.285** |
| 2 | 445485 | Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão com capacidade nominal de 45 kg, características adicionais: aquisição restrita ao fornecimento do gás, não contemplando a compra dos recipientes, sendo os botijões entregues restituídos à empresa fornecedora mediante sistema de troca por recipientes equivalentes pertencentes ao Município, devendo o produto atender às normas técnicas e de segurança vigentes. | UNIDADE | 0 | 0 | 0 | 48 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **48** |
| 3 | 461517 | Vasilhame/botijão vazio com capacidade nominal de 13 kg, fabricado em chapa de aço, destinado ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo propano/butano, para utilização em equipamentos domésticos e industriais, devendo atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente à NBR 8460, e às exigências de segurança aplicáveis. | UNIDADE | 0 | 0 | 10 | 34 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **44** |
| 4 | 461515 | Vasilhame/botijão vazio com capacidade nominal de 45 kg, fabricado em chapa de aço, destinado ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo propano/butano, para utilização em equipamentos domésticos e industriais, devendo atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente à NBR 8460, e às exigências de segurança aplicáveis. | UNIDADE | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **8** |



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

6.2 Por se tratar de contrato estimativo, somente na vigência do contratual e conforme o interesse da Administração Pública, os quantitativos de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) poderão ser alterados mediante novas aquisições e/ou supressões, sendo que, em qualquer hipótese, o Município formalizará adequadamente as alterações realizadas nos quantitativos contratados.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (NLL, ART. 18º, §1º, V)

7.1 Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as possíveis soluções capazes de identificar, empreendimentos passíveis de aproximar as compras públicas da administração municipal às práticas adotadas pelo mercado, considerando e impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

7.2 Considerando a Lei n°14.133/2021:

> Art. 18. § 1º
> *(...) Omissis.*
> "V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;".

7.3 Considerando a IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, onde se lê:

> "III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
> b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
> c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
> d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.".

7.4 Existem diversas alternativas no mercado para resolver o problema de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP). Ao analisar as condições do mercado e as opções disponíveis para atender à necessidade, também foi possível identificar as seguintes alternativas:

**1 - Execução direta pela prefeitura, por meio de carona a ata de registro de preços** para a aquisição de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP),** para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias da Administração Pública Municipal.

**2 - Execução direta pela prefeitura, por meio de um processo de licitação** para a aquisição de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP),** para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias da Administração Pública Municipal;

7.5 Assim, dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

7.6 Das possíveis formas de aquisição dos produtos, verificou-se:

**Solução 1 -** buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;
**Solução 2 -** manifestar "IRP" junto a outro órgão, na condição de participante;
**Solução 3 -** realizar licitação própria.

7.7 Após análise, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela "**execução direta pela prefeitura, por meio de um processo de licitação"** pela modalidade aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Ademais, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para realização da aquisição de "**água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP)"**, em geral, com fornecedores do ramo para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação própria.



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

7.8 Logo, a aquisição de "**água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP)**" em geral, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos municipais em prol do atendimento das necessidades de diversas secretarias e demais setores correlatos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7.9 Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente as necessidades, seguindo com a eficiência de nossos trabalhos quanto aos ambientes em questão, sendo que foram consideradas as seguintes opções:

a) **Compra de produtos em fornecedores locais/distribuidoras:** nas distribuidoras especializadas e estabelecimento comerciais locais é possível encontrar ampla variedade de marcas, capacidades e tipos de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), possibilitando a aquisição conforme a necessidade da Administração Pública, tanto em pequenas quanto em grandes quantidades. Além disso, tais fornecedores possuem estrutura adequada para o armazenamento, transporte e entrega dos produtos, assegurando maior agilidade e continuidade o abastecimento das secretarias municipais. ***Tal opção seria viável, contudo, por conter impedimentos através dos órgãos de controle externo, deverá abrir concorrência para participação a nível nacional, participando tanto quanto puderem desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste Estudo, no Termo de Referência e no futuro edital de licitação***.

b) **Compra de água e gás GLP por meio de plataformas e fornecedores online:** as plataformas digitais e fornecedores online também representam alternativa viável para aquisição de água mineral e gás GLP, possibilitando maior amplitude de pesquisa de preços, variedade de marcas e condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública. Além disso, tais meios permitem a contratação de empresas aptas ao fornecimento em grandes quantidades, garantindo competitividade e economicidade ao processo de aquisição. ***Tal opção seria viável, contudo, por conter impedimentos através dos órgãos de controle externo, deverá abrir concorrência para participação a nível nacional, participando tanto quanto puderem desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste Estudo, no Termo de Referência e no futuro edital de licitação***.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VI)

8.1 Com fulcro no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, os valores estimados de referência desta contratação serão definidos pelo setor de compras municipal, tendo em vista tratar-se do órgão competente para realização do levantamento de mercado e formação dos valores referenciais da contratação. Ademais, considerando que a precificação ainda se encontra em fase de planejamento, os custos estimados deverão ser oportunamente submetidos a apreciação e aprovação da autoridade competente, sob pena do não prosseguimento do presente processo.

8.2 Desta feita, registra-se que a tabela abaixo apresentará apenas a descrição dos itens e quantitativos gerais estimados, não contemplando, neste momento, os respectivos valores, os quais serão devidamente apurados e inseridos ao decorrer da instrução processual.

| **G1: Fornecimento de Água Mineral Natural, sem gás, destinada ao consumo humano, incluindo o fornecimento de garrafões retornáveis (vasilhames) e materiais correlatos.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE** | **TOTAL** |
| 1 | Água mineral natural, sem gás, envasada em garrafões retornáveis de 20 litros, fabricados em polipropileno, com lacre de segurança inviolável, devidamente registrada no órgão competente, atendendo integralmente às normas sanitárias, ambientais e legais vigentes, devendo o garrafão fornecido em sistema de troca apresentar prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses. | 603269 | UNIDADE | **13.150** |
| 2 | Água mineral natural, sem gás, envasada em copos descartáveis de 200 ml, com lacre de segurança inviolável, devidamente aprovada e registrada no órgão competente de fiscalização e controle, atendendo às normas sanitárias e exigências legais vigentes, devendo apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega. | 463938 | UNIDADE | **6.300** |
| 3 | Água mineral natural, sem gás, envasada em garrafas descartáveis de 500 ml, com lacre de segurança inviolável, devidamente aprovada e registrada no órgão competente de fiscalização e controle, atendendo às normas sanitárias e exigências legais vigentes, devendo apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega. | 447764 | UNIDADE | **16.740** |
| 4 | Garrafão plástico com capacidade nominal de 20 litros, destinado ao acondicionamento de água mineral, tipo vazio, transparente e retornável, fabricado em material apropriado para uso alimentício, devendo atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente às NBR 14222 e NBR 14328, apresentando validade mínima de 36 (trinta e seis) meses. | 447877 | UNIDADE | **350** |



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

| G2: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões, incluindo vasilhames e materiais correlatos. | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE** | **TOTAL** |
| 1 | Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão com capacidade nominal de 13 kg, características adicionais: aquisição restrita ao fornecimento do gás, não contemplando a compra dos recipientes, sendo os botijões utilizados na entrega restituídos à empresa fornecedora mediante sistema de troca por recipientes equivalentes pertencentes ao Município, devendo o produto ser fornecido lacrado, em conformidade com as especificações técnicas, normas de qualidade, segurança, transporte e armazenamento vigentes estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis. | 463937 | UNIDADE | **1.285** |
| 2 | Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão com capacidade nominal de 45 kg, características adicionais: aquisição restrita ao fornecimento do gás, não contemplando a compra dos recipientes, sendo os botijões entregues restituídos à empresa fornecedora mediante sistema de troca por recipientes equivalentes pertencentes ao Município, devendo o produto atender às normas técnicas e de segurança vigentes. | 459672 | UNIDADE | **48** |
| 3 | Vasilhame/botijão vazio com capacidade nominal de 13 kg, fabricado em chapa de aço, destinado ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo propano/butano, para utilização em equipamentos domésticos e industriais, devendo atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente à NBR 8460, e às exigências de segurança aplicáveis. | 459077 | UNIDADE | **44** |
| 4 | Vasilhame/botijão vazio com capacidade nominal de 45 kg, fabricado em chapa de aço, destinado ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo propano/butano, para utilização em equipamentos domésticos e industriais, devendo atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente à NBR 8460, e às exigências de segurança aplicáveis. | 460265 | UNIDADE | **8** |

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (NLL, ART. 18º, §1º, VII)

9.1. A presente proposta visa estabelecer um sistema de **Registro de Preços (RP)** visando a eventual e futura aquisição de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP)**, para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias mencionadas no item de justificativa, tendo em vista que o objeto em questão é necessário para atender às necessidades do município, tendo em vista, o funcionamento das atividades desenvolvidas por estas secretarias municipais. Outrossim vale ressaltar que, este processo se destina à aquisição de itens de consumo, sendo todos estes comuns ao mercado de fornecimento desses tipos de materiais.

9.2. Com esta contração, permite-se atender as necessidades dos munícipes, asseguradas por meio do cumprimento de normas sanitárias e padrões adequados.

9.3. A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

9.4. Acredita-se, ainda, que este modelo de contratação, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

9.5. A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, através do SRP, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

9.6. Tal solução é a mais viável, pois não possui outra maneira de adquirir os bens (**água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP)** que não seja por meio de licitação.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VIII)

10.1 Em regra, conforme a Lei n°14.133/2021, onde se lê:

> "Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> (...)
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

10.2 E ainda na mesma Lei N°14.133/2021:

> "Art 40 § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

10.3 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.4 Nesse caso, **avaliação da divisibilidade do objeto** considerando o mercado fornecedor:

( x ) É possível a contratação da solução de forma divisível sem haver prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. **(ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO POR ITEM)**
( ) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa. Justificar: A contratação de apenas uma empresa para o fornecimento do objeto justifica-se pelo ganho de escala que pode ser obtido.

10.5 Conforme estabelecido pelo decreto nº 9.858/2023, a aplicação do princípio do parcelamento do objeto em um edital de licitação é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. A justificativa para aplicar o parcelamento reside na possibilidade de garantir a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, conforme disposto no Art. 342, incisos I a III. Além disso, o parcelamento possibilita a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços, como mencionado no Art. 343 e seus parágrafos. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

10.6 Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

10.7 As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame.

10.8 Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS (NLL, ART. 18º, §1º, IX)

11.1 A administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

11.2 Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **Registro de Preços (RP)** para aquisição de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP),** na busca de atender às demandas das secretarias municipais mencionadas no item de justificativa, nos termos do Edital e anexos.

11.3 Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

11.4 Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

11.5 Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (NLL, ART. 18º, §1º, X)

12.1. A **Secretaria de Administração e Planejamento - SEMAP** deve adotar uma série de providências operacionais e estruturais para garantir a efetiva implementação do **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP),** para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias da administração pública municipal. Estas medidas são fundamentais para assegurar a eficiência, a eficácia e a economicidade do contrato.

12.2. A fim de garantir a adequação da contratação ao interesse público e o alinhamento com as diretrizes da Lei 14.133, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

12.2.1. Elaboração de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais problemas que possam impactar a execução contratual e medidas de contingência para cada um deles.

12.2.2. Definição clara das atribuições dos agentes públicos a serem designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.2.3. Capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório e na gestão do contrato, com foco nas particularidades da aquisição de bens.

12.2.4. Desenvolvimento e implementação de um SRP que respeite as exigências do Art. 82 da Lei 14.133 e que permita a flexibilidade adequada à variedade e à periodicidade das contratações realizados pela Prefeitura Municipal de Major Izidoro.

12.2.5. Realização de pesquisa ampla de mercado para atualização dos preços registrados, de acordo com o que determina o Art. 85 da Lei 14.133.

12.2.6. Formalização das etapas do processo licitatório, incluindo a elaboração do edital e da minuta do contrato com seus respectivos anexos e termos de referência que reflitam as necessidades detalhadas da **Prefeitura Municipal de Major Izidoro**.

12.2.7. Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficientes entre a área requisitante, a equipe de licitações e a empresa contratada, assegurando o fluxo de informações e a resolução ágil de pendências.



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

12.2.8. Alinhamento constante entre as expectativas das diversas unidades administrativas e a empresa contratada para evitar discrepâncias entre os serviços contratados e executados.

12.2.9. Pactuação de cláusulas contratuais que prevejam a forma de reajuste de preços, condições de pagamento, sanções em caso de inadimplência, entre outros mecanismos necessários para uma contratação segura e eficiente.

12.2.10. Implementação de processos e estruturas de governança para avaliação contínua, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos, de maneira a atender aos objetivos estipulados no Art. 11 da Lei 14.133.

12.2.11. Observância das legislações ambientais aplicáveis e adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com o Art. 18, XII da Lei 14.133.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (NLL, ART. 18º, §1º, XI)

13.1. A análise das contratações correlatas e interdependentes relacionadas à solução escolhida, que é o **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de **água mineral e gás liquefeito de petróleo GLP,** para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias da administração pública municipal, indica que não há necessidade de contratações adicionais antes da implementação desta solução. A contratação supre uma demanda específica e imediata, voltada para o fornecimento contínuo e fracionado de desses itens, necessários para atender as necessidades de consumo dos servidores e colaboradores das secretarias municipais.

13.2. Nesse contexto, não se faz necessária a realização de contrações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (NLL, ART. 18º, §1º, XII)

14.1. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis a presente contratação encontra-se previstos nas especificações técnicas do objeto, nas obrigações da contratada e nas demais disposições editalicias, observando-se a legislação ambiental vigente.

14.2. A contratação de empresa para o fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo GLP poderá ocasionar impactos ambientais relacionados a extração, envase, armazenamento, transporte e descarte de embalagens recipientes utilizados no fornecimento dos produtos.

14.3. A execução do contrato deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto n° 7.746/2012, na Lei 12.305/10- Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como demais normas ambientais aplicáveis ao objeto.

14.4. A contratada observará integralmente as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente as disposições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP aplicáveis ao transporte, armazenamento e fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP; as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA referente a comercialização e acondicionamento de água mineral; as disposições da resolução **RDC ANVISA nº 274/2005 e RDC ANVISA nº 275/2005, relativas a água mineral , bem como as Normas Brasileiras NBR da Associação brasileira de Normas Técnicas ABNT, aplicáveis ao armazenamento, transporte e segurança dos recipientes GLP, especialmente a ABNT NBR 15514.**

14.5. Os impactos ambientais decorrentes da contratação podem estar associados a emissão de gases provenientes do transporte dos produtos, ao descarte inadequado de embalagens plásticas e recipientes, bem como aos riscos relacionados ao armazenamento inadequado do GLP.

14.6. A contratada deverá adotar medidas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, promovendo práticas sustentáveis de logística, armazenamento e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados.

14.7. Os recipientes e embalagens utilizados no fornecimento dos produtos deverão atender as normas técnicas e de seguranças impostas para tais, priorizando-se materiais recicláveis, reutilizáveis e que reduzam a geração de resíduos sólidos.

14.8. Os botijões de GLP fornecidos deverão estar em plana conformidade com normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, devidamente revisados, lacrados e em condições adequadas de uso e armazenamento.



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

**14.9. Do impacto ambiental medida de tratamento:**

14.9.1. A geração, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos sólidos deverão observar a Lei Federal n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto Federal n° 10.936/2022, bem como as Normas Brasileiras – NBR expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis a gestão de resíduos sólidos.

14.9.2. A contratada deverá orientar seus empregados e colaboradores quanto as práticas ambientalmente adequadas para o manuseio, transporte, armazenamento e descarte de resíduos relacionados ao objeto contratado, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte e armazenamento de GLP, especialmente as disposições da ABNT NBR 15514 e demais normas correlatas.

14.9.3. A contratada deverá priorizar processos logísticos que contribuam para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e otimização do transporte dos produtos fornecidos, observando, quando aplicável, as diretrizes da Política Nacional sobre mudança do Clima, instituída pela Lei Federal n° 12.187/2029.

14.9.4. A contratada responsabilizar-se-á pelo cumprimento integral da legislação ambiental e das normas de segurança aplicáveis ao fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo GLP, especialmente as disposições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA e das Normas Brasileiras – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT pertinentes ao objeto ora requerido.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (NLL, ART. 18º, §1º, XIII)

15.1. Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para a contratação do objeto em tela. A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

15.2. Assim, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos e, que a contratação pretendida se mostra viável tecnicamente e necessária.

15.3. Este ETP está de acordo com a legislação vigente;

15.4. Assim sendo, diante de todos as descrições mencionadas nesse documento, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

16.1.1. Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;

16.1.2. Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras, e,



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

16.1.3. Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

16.2. Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

16.3. Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

16.4. Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita transportar estudantes.

16.5. Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

16.6. Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão da frota disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do consequente maior risco.

16.7. Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Assim, ***DECLARAMOS***, com base no estudo realizado, que o ***Registro de Preços (RP),*** para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "**água mineral e gás liquefeito de petróleo GLP"** para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias municipais, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo a estas demandas a oferta para atender as necessidades de abastecimento da frota oficial de veículos e maquinas alocadas do ***MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO-AL.***

16.8. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir: a) Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício; b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível; c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato; d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência; e) O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação; e, f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

## 17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1 É preciso levar em consideração os seguintes pontos:

a) A diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos;
b) A necessidade de adequação das atividades dos entes que integram a administração pública municipal,
c) A quantidade estimada dos itens para os próximos anos.

17.2 A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de bens comuns, justificando-se pela própria natureza dos bem adquirido, que visa propiciar o bom funcionamento das atividades administrativas do município.

17.3 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, para atender às demandas e com ganhos em eficiência e economicidade.



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58

17.4 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando os estudos técnicos realizados, a adequação da solução de mercado escolhida e a observância dos critérios e práticas de sustentabilidade aplicadas ao objeto, sendo a contratação principalmente necessária e indispensável para assegurar o regular funcionamento dos órgãos e unidades que prestam atendimento direto e continuo a população, especialmente as unidades de saúde, escolas da rede municipal de ensino, assistência social e demais órgãos públicos, garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos essenciais ofertados a coletividade no âmbito do **MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL**.

Área Requisitante:

.....

**PATRÍCIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Secretária Municipal



PRAÇA LEOPOLDO AMARAL, S/Nº, CENTRO, MAJOR IZIDORO - AL, CEP 57 580-000
FONE: (82) 3424-1545 || E-MAIL: CONTATO@MAJORIZIDORO.AL.GOV.BR || CNPJ: 12.228.904/0001-58